CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 16/11/2013 11:53:18 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0014707-70.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1569/13)

Classe - Assunto Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Fiat S/A

Requerida: Fernanda Helena Goes Maciel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## Banco Fiat S/A move ação contra Fernanda Helena Goes

**Maciel**, dizendo que celebraram cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 62410-166944017, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo "Peugeot, tipo 207 (Flex) HatchX-LI, cor vermelha, ano 2009, modelo 2010, placa ENP2252 e chassi 9362LKFWXAB044225", financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 09/05/2012. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da parcela vencida em 04/12/2012 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 06/20. A liminar foi concedida e executada a fl. 26. A ré foi citada (fls. 25) e não contestou (fl. 27).

## É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. A ré recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte da ré, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido a fl. 26, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56º da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar ao autor, 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA